



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a isenção de taxas a munícipes de baixa renda e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a isentar do pagamento de taxas dos munícipes de baixa renda inscritos na Secretaria da Saúde e Assistência Social nesta condição e a requerimento.

Art. 2º. Também fica autorizado a isenção do pagamento de taxas protocolares aos munícipes que efetuarem denúncias ou solicitarem providências que visem defesa de bem público ou de terceiros.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei, deverá ser atendido ainda o disposto no art. 142, da Lei nº 219 de 29 de dezembro de 2000. que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 03 de agosto de 2007.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas! ”